



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XCVI — N.º 154

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1957

LEI N.º 3.196 — DE 6 DE JULHO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º E' também o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o govêrno do Estado do Espírito Santo sobre a encampação e incorporação daquela estrada.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

Lucio Meira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.197 — DE 6 DE JULHO DE 1957

Concede isenção de todos os impostos e taxas para o material doado à Missão Presbiteriana do Norte do Brasil.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de todos os impostos e taxas, exceto a de previdência social, para o material doado à Missão Presbiteriana do Norte do Brasil, destinado à remodelação da tipografia Norte Evangélico, sediada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O material a que se refere o artigo anterior é o seguinte, constante e relacionado nas faturas abaixo discriminadas:

Licença n.º DG-55/30.680-29.790 — 3 linótipos com 5 magazines cada, com serrador e acessórios.
Licença n.º DG-55/30.685-29.795 — 1 impressora automática, com rama de 66 x 96 cm;
2 impressoras automáticas, com rama de 40 x 60 cm;

2 impressoras automáticas, com rama de 33 x 24 cm;

1 máquina de pautaço;

1 máquina de tirar provas.

Licença n.º DG-55/30.684-29.794 —

1 máquina elétrica de serrilhar papel;

1 grampeadora elétrica;

1 guinhotina elétrica, com 110 cm de boca;

1 máquina elétrica de perfurar;

1 máquina de cantilhar.

Licença n.º DG-55/30.675-29.789 —

1 máquina automática para costurar livros.

Licença n.º DG-55/30.683-29.793 —

10 fontes de tipo, de 30 quilos cada, fantasia, de 12 a 42 pontos;

30 fontes de tipo, de 40 quilos, para títulos de 12 a 60 pontos;

60 quilos de fios metálicos variados de 1 a 6 pontos;

60 quilos de vinhetas variadas, de 4 a 12 pontos;

200 quilos de quadradões variados, de 10 a 120 pontos.

Licença n.º DG-55/30.681-29.791 —

30 numeradores automáticos para tipografia.

Licença n.º DG-55/30.682-29.792 —

50 galês metálicas variadas, para composição tipográfica.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1957. — 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

José Maria Alkmim.

LEI N.º 3.193 — DE 6 DE JULHO DE 1957

Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do Ministério da Educação e Cultura, passa a denominar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1957. — 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE.

Claudio Salgado.

(*) DECRETO N.º 41.778 — DE 4 DE JULHO DE 1957

Retifica a parte Suplementar da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas do Govêrno do Território Federal do Acre, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial, de 6 de julho de 1957.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

go 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica retificada, na forma do anexo, a Parte Suplementar da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas do Govêrno do Território Federal do Acre, a que se refere

o Decreto n.º 39.425, de 19 de junho de 1956, na parte relativa à função de Assistente de Administração.

Parágrafo Único. A retificação de que trata este artigo prevalecerá a partir da data do Decreto n.º 39.425, mencionado.

TABELA NUMÉRICA DE MENSALISTAS DO GOVERNO DO TERRITÓRIO DO ACRE

(Art. 26 da Lei n.º 1.765, de 1953)
PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Número de Funções	Denominação Contratado	Salário	Vagos	Tab.	Número de Funções	Função Isolada	Ref.	Exa.	Vagos
1	Assistente de Administração	7.000,00			1	Assistente de Administração	29	—	—
					OBS: Ao contratado enquadrado nesta função fica assegurada a diferença de salário de Cr\$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros) mensais.				

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHKE

Nereu Ramos